



# MUNICÍPIO DE CALÇOENE

## DIÁRIO OFICIAL

### PODER EXECUTIVO

**ANTONIO DE SOUSA PINTO**

Prefeito Municipal de Calçoene

**GIBSON COSTA DOS SANTOS**

Vice-Prefeito

**ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES**

Procurador Geral

**OCIMAR MELO CORREA**

Controlador Geral

**IZAEL LIMA PINTO**

Chefe de Gabinete

**LOURDINEDI DOS SANTOS GURJÃO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**ASTALAYR MARTINS**

Secretário Municipal de Fazenda

**ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS**

Secretário Municipal de Agricultura

**MARCELO CARLOS GOMES SILVA**

Secretário de Pesca e Abastecimento

**GILZIANE VIEIRA NUNES**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**CÁSSIA DE OLIVEIRA ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**GILDOVAL FARIAS BARBOSA**

Secretário Municipal de Educação

**JONES FÁBIO NUNES CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

**MARIA FRANCIDALVA BASTO DE LIMA**

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

**DIONÍSIO ALMEIDA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

**LAURINEIA COSTA DA SILVA**

Secretária Municipal de Cultura

**RENATO JUNIOR MENDES COSTA**

Secretário Municipal de Turismo

### PODER LEGISLATIVO

**SEBASTIÃO CHAGAS CARNEIRO**

Presidente

**ENILDO DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS**

Vice-Presidente

**HUGO RENAN DOS SANTOS BARATA**

Secretário

**CARLENO SARMENTO MACIEL**

Vereador

**GLEUCIANE SARMENTO DA SILVA**

Vereadora

**JOABE DA SILVA E SILVA**

Vereador

**KARLUCIO ALVES BATISTA**

Vereador

**MÁRCIO HELENO PINTO PANTOJA**

Vereador

**WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA**

Vereador

### EXPEDIENTE:

O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene. Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues das 7h30 até às 13h30 do dia útil da data de publicação; do acesso ao Diário: Você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja.

### RECLAMAÇÕES:

Deverão ser de forma digital ou por escrito a **Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.



Aproxime a câmera do seu telefone para ler o QR CODE:



DECRETO N° 131/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO n° 131 , DE 04 DE ABRIL DE 2025

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Calçoene afetados por desastres graduais classificados como Naturais e hidrológico, classificados como Inundação, COBRADE n° 1.2.1.0.0, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE CALÇOENE, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, que conferem a Lei Orgânica do Município e pelos incisos IV, VII e VIII, do Art. 7º, da Lei Federal n° 12.608, de 10/04/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no art. 4º, § 1º, da Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o Reconhecimento Federal e para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal:

**CONSIDERANDO** que o município de CALÇOENE-AP está experimentando um quadro crítico provocado pelos altos níveis de precipitações pluviométricas que têm sido registrado desde o dia 01 do mês de abril até a presente data, e que esses acumulados de chuvas ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curto período de tempo, elevando substancialmente o nível dos rios da região.

**CONSIDERANDO** que a comunidade remanescente de quilombolas, do CUNANI, localizada a 52 km da sede do município, possui uma única maneira de acesso, pois os veículos não adentram a vila, eles são deixados na margem direita do rio, e as pessoas acessam a comunidade por uma ponte pênsil, construída em madeira e cabos de aço, que atravessa o rio Cunani, construída a 02 (duas) décadas, a ponte, que pela fragilidade da mesma causada pelos intempéries do tempo, foi totalmente submersa e destruída pela elevação do nível do rio.

**CONSIDERANDO** que este desastre, resultou no isolamento de toda comunidade onde residem 76 (setenta e seis) famílias constituídas por aproximadamente 300 pessoas distribuídas entre idosos, crianças, jovens e adultos, causando danos humanos e materiais além de prejuízos econômicos e sociais, impossibilitando mobilidade e a normalidade de suas vidas nos aspectos sociais, ambientais e socioeconômicos.

**CONSIDERANDO** que o município disponibilizou todo aparato logístico disponível para minimizar os efeitos da inundação, bem como assistência aos afetados.

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro  
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP  
CNPJ: 05.990.437/0001-33



Facebook: /PREFEITURA DE CALÇOENE  
Website: www.calcoene.portal.ap.gov.br  
Email: gabinete@calcoene.ap.gov.br

DECRETO N° 131/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta que visam diminuir os efeitos da inundação instalada no município.

**Art. 3º.** Com base no inciso VIII do artigo 75, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º.** O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRAM-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de abril de 2025.

GIBSON COSTA DOS SANTOS:715619432  
15

Assinado de forma digital por GIBSON COSTA DOS SANTOS:71561943215  
Dados: 2025.04.04 12:08:13 -03'00'  
GIBSON COSTA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal, em exercício

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro  
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP  
CNPJ: 05.990.437/0001-33



Facebook: /PREFEITURA DE CALÇOENE  
Website: www.calcoene.portal.ap.gov.br  
Email: gabinete@calcoene.ap.gov.br

DECRETO N° 131/2025 - GAB



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** que caso seja confirmada as previsões meteorológicas que apontam a ocorrência de mais chuvas para a região, pois estamos no período invermoso, haverá um agravamento da situação atual de isolamento, podendo ficar meses nessa condição desfavorável,

**CONSIDERANDO** a manifestação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Calçoene - COMPDEC, relatando a gravidade da situação e ser favorável à declaração de situação de anormalidade tendo em vista a imperiosidade e urgência de se prestar socorro e assistência à comunidade atingida pela inundação a fim de mitigar os impactos do desastre.

**CONSIDERANDO** ainda que os habitantes da comunidade quilombola não tem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade da região afetada;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe a PORTARIA MDR N° 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022:

**Art. 4º.** O chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal poderá declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

**Art. 5º.** Inciso II. São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais ou de ambos os entes federativos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO - COBRADE n° 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA MDR N° 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de CALÇOENE-AP, comprovadamente afetado pela inundação, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre (FIDE).

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro  
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP  
CNPJ: 05.990.437/0001-33



Facebook: /PREFEITURA DE CALÇOENE  
Website: www.calcoene.portal.ap.gov.br  
Email: gabinete@calcoene.ap.gov.br